

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 219125  
Rubrica *MA* Fis 02

 <p><b>Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ</b> Sistema de Apoio ao Processo Legislativo</p>		 000249
<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b> - Autenticação: 12025/09/16000249		
<b>Número / Ano</b>	000249/2025	
<b>Data / Horário</b>	16/09/2025 - 09:36:25	
<b>Ementa</b>	Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do município de Conceição de Macabu, o "Círculo Equestre de Conceição de Macabu", a realizar-se anualmente no primeiro final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.	
<b>Autor</b>	Rafinha da Saúde	
<b>Natureza</b>	Legislativo	
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária	
<b>Número Páginas</b>	2	
<b>Número da Matéria</b>	39	
<b>Emitido por</b>	FellipeStael	



C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo n.º 039/25  
Rubrica JHC Fls 03

LIDO  
17/09/25  
HHC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 039/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE  
11/09/25  
Presidente

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DELIBERA:

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão do “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

**Parágrafo único.** O evento instituído no *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) final de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** O “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 16 de setembro de 2025.

Raphael da Silva Chagas Barbosa  
(Rafinha da Saúde)  
Vereador  
2025-2028

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
• camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br • (22) 2779-2047 • <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incluir, de forma oficial, o **Círcuito Equestre de Conceição de Macabu** no **Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município**, a ser realizado anualmente no **primeiro final de semana de agosto**.

O Círcuito Equestre de Conceição de Macabu já se mostra como um evento de relevante importância cultural, social e turística para o município. O evento valoriza as tradições rurais e equestres da região, com provas como 3 Tambores e Team Roping, além de promover o encontro entre comunidades com shows de grande apelo popular.

Esta festividade estimula o comércio local e fortalece o sentimento de identidade e pertencimento da população macabuense. Ao oficializar a data no calendário municipal, possibilita-se uma melhor organização por parte dos realizadores e do poder público, além de incentivar a participação de visitantes e fomentar o turismo local, consolidando o evento como uma referência na região.

Trata-se de um reconhecimento merecido a uma manifestação que já demonstra grande adesão e importância. A aprovação deste projeto contribuirá para a valorização da cultura tradicional e o fortalecimento das festividades do interior fluminense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O "CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU", A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

**Relator**

Carlos Augusto Paula Barbosa

**Presidente**

Raphael da Silva Chagas Barbosa

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 2491/25  
Rubrica *SM* Fls. 06

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 191/2025

Conceição de Macabu/RJ, 11 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 39/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 39/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 17/09/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 11/11/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Marco Antônio Oliveira da Silva*  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	18.954/25
Em:	12/11/25
Ass:	<i>SM</i>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
• [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) • (22) 2779-2047 • <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2025**

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

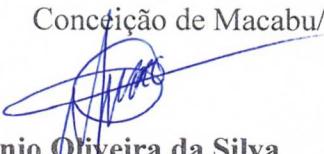
**Art. 1º** Fica determinada a inclusão do “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

**Parágrafo único.** O evento instituído no *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) final de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** O “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de novembro de 2025.

  
**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026



LEI Nº 1.978/2025.

**INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ NOLASCO DE SALLES FILHO (ZEQUINHA SALLES)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a **“Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)”,** honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores rurais, pecuaristas, agricultores e personalidades que se destacam no desenvolvimento do agronegócio e na preservação das tradições rurais macabuenses.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene.

**Art. 3º** A escolha do homenageado será feita:

I - por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;  
II - mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º** A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:

I - o nome do homenageado;  
II - a expressão “Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)”;  
III - a data da entrega;  
IV - a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

**Art. 5º** A “Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)” passa a integrar o rol oficial das distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.979/2025.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU. O CÍRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão do “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) final de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** O “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-



RESOLUÇÃO 031/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS NÃO VINCULADOS AO SUAS, ESPECIALMENTE PARA CUSTEIO, MANUTENÇÃO OU ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que reestrutura e organiza o CMAS como instância deliberativa, permanente e paritária do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Municipal de Assistência Social, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.635/2020, o CMAS é órgão de controle social responsável por deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que determina que o Fundo de Assistência Social constitui unidade orçamentária e contábil destinada exclusivamente ao financiamento da Política de Assistência Social e das ações do SUAS;

**Considerando** que o FMAS é unidade orçamentária exclusiva para execução das ações da Política de Assistência Social, conforme determina a LOAS e reproduz a legislação municipal, cabendo ao CMAS assegurar a correta vinculação e destinação dos recursos, prevenindo desvios de finalidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.435/2011 consolidou o modelo de cofinanciamento federativo do SUAS, estabelecendo que o financiamento dos serviços, programas, projetos, benefícios e da gestão da assistência social deve ocorrer de forma exclusiva por meio dos Fundos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os arts. 131 e 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que definem o Conselho Tutelar como órgão autônomo e integrante do Sistema de Garantia de Direitos, não sendo parte da rede socioassistencial nem da estrutura do SUAS;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do ECA determina que o Município deve garantir dotação orçamentária própria para assegurar a estrutura, o funcionamento e a remuneração dos Conselheiros Tutelares, não sendo legalmente permitida a utilização de recursos da assistência social para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da finalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, que vedam a realização de despesas públicas para objetivos não vinculados à competência legal do órgão ou da política pública;

**CONSIDERANDO** o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e o art. 8º da Lei nº 4.320/1964, que proíbem o desvio de finalidade e a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da prevista em lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 6/2025/SNAS/DEFNAS, de 15 de julho de 2025, que orienta expressamente que, na elaboração da PLOA 2026 e do Quadro Detalhado de Despesas (QDD), não devem ser alocadas, na Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, quaisquer ações, programas ou despesas que não integrem o SUAS, incluindo de forma explícita a vedação de qualquer gasto referente ao Conselho Tutelar, conselhos que não o CMAS, segurança alimentar, comunidades terapêuticas, políticas sobre drogas, direitos humanos, juventude, habitação, defesa civil e demais ações não previstas no ordenamento do SUAS;

**CONSIDERANDO** o dever do CMAS, previsto no art. 17 da LOAS, de apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, emitindo recomendações necessárias à correta aplicação dos recursos vinculados;

**CONSIDERANDO** que a realização de contratos ou despesas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para órgãos externos ao SUAS caracteriza desvio de finalidade, passível de responsabilização administrativa, civil e financeira pelos órgãos de controle interno e externo;